



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 203 • São Paulo, sexta-feira, 25 de outubro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 59.545, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP" objetivando auxiliar na recuperação financeira e na realização de projetos de investimento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria de Saúde o "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP", com o objetivo de auxiliar na recuperação financeira e na realização de projetos de investimento das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As Santas Casas e Hospitais Filantrópicos, dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP", poderão apresentar projetos de investimento para a avaliação, visando à obtenção de linhas de crédito operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

§ 1º - Os projetos deverão contemplar preferencialmente recursos para a reestruturação financeira das Santas Casas e Hospitais Filantrópicos.

§ 2º - Os projetos apresentados à Agência de Fomento do Estado de São Paulo deverão estar alinhados com as diretrizes do Plano Estadual de Saúde e conter obrigatoriamente um cronograma para a respectiva execução.

§ 3º - O valor máximo para concessão dos financiamentos pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP", será de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), por instituição.

§ 4º - O prazo máximo das linhas de crédito operadas no âmbito do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP", será de 120 (cento e vinte) meses.

§ 5º - As demais condições para a concessão dos financiamentos no âmbito do Programa instituído no artigo 1º deste Decreto são aquelas definidas para as respectivas linhas de crédito operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, inclusive quanto aos encargos financeiros, prazos de carência e pagamento.

Artigo 3º - A Secretaria de Saúde, concederá subsídio parcial das taxas de juros devidas nos financiamentos concedidos dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP", na forma e nos prazos estabelecidos pela Secretaria da Saúde, observadas as condições previstas neste Decreto.

§ 1º - Para financiamentos concedidos dentro do "Programa de Incentivo à Infraestrutura de Saúde - SAÚDE SP", que tenham como itens financiáveis a reestruturação financeira, a importação de equipamentos e o capital de giro associado, o valor do subsídio será equivalente à taxa de juros de 1,5% a.a. e, para outros itens financiáveis, será equivalente à taxa de juros de 0,9% a.a., sendo que:

I - A apuração do valor do subsídio terá como base o extrato da operação de financiamento na data da liberação dos recursos ao tomador;

II - O valor apurado não sofrerá qualquer tipo de atualização futura, em função de alteração ou variação de taxa, indexador ou qualquer outro índice, que componham ou venham a compor a taxa de juros, após a liberação dos recursos e durante o transcorrer do financiamento;

III - As operações repactuadas não contarão com o benefício do subsídio;

IV - O valor do subsídio será apurado segundo fórmula abaixo:

$$S = J \times (TS/TJ), \text{ onde:}$$

S = Subsídio

J = Valor dos Juros

TS = Taxa de Subsídio (1,5% ou 0,9%)

TJ = Taxa de Juros Total do Financiamento

§ 2º - Sem prejuízo da previsão contida no caput deste artigo, será de responsabilidade do tomador do crédito o pagamento integral da taxa de juros e da atualização monetária contratada com a Desenvolve SP.

Artigo 4º - A Secretaria de Saúde fica autorizada a estabelecer com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, por meio de instrumento jurídico próprio, as condições de operacionalização do subsídio das taxas de juros dos financiamentos, na forma prevista neste Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de setembro de 2013

GERALDO ALCKMIN

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 25 de setembro de 2013.

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

DECRETO Nº 59.644, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Casa Civil, visando ao atendimento de Despesas de Capital

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.925, de 28 de dezembro de 2012,

Decreta:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.509.910,00 (Hum milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e dez reais), suplementar ao orçamento da Casa Civil, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 58.841, de 11 de janeiro de 2013, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2013.

TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28003 CASA MILITAR			
4.4.40.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	1		1.509.910,00
TOTAL	1		1.509.910,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.182.2801.1152 PREVENINDO E RECONSTRUINDO			1.509.910,00
TOTAL	1	4	1.509.910,00

TABELA 2 REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/UNIDADE/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
40001 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	1		1.509.910,00
TOTAL	1		1.509.910,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.846.0000.4812 PAGAMENTO AÇÕES INDEMNIZATÓRIAS PEQUENO			1.509.910,00
TOTAL	1	3	1.509.910,00

TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
TOTAL	1	4	1.509.910,00
OUTUBRO			1.509.910,00
REDUÇÃO			
ÓRGÃO/QUOTAS MENSIAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
40000 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO			
TOTAL	1	3	1.509.910,00
OUTUBRO			1.509.910,00

TABELA 3 MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
RECURSOS DORECURSOS	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
TESOURO EPROPRIOS			
LEI ART PAR INC ITEM			
14925 8º 1º 2	1.509.910,00	1.509.910,00	0,00
TOTAL GERAL	1.509.910,00	1.509.910,00	0,00

DECRETO Nº 59.645, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Indaiatuba, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Onorio Novachi, nº 410, Jardim Monte Verde, naquele município, com 3.134,19m² (três mil, cento e trinta e quatro metros quadrados e dezenove decímetros quadrados), matriculado sob o nº 68.037 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Indaiatuba, objeto da Lei municipal nº 5.614, de 18 de agosto de 2009, conforme identificado no processo SE-1100/0044/12 (CC-126.841/13).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.646, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, imóvel necessário às obras de duplicação do Km 132+620m ao km 138+280m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 no Município de Sarapuá, Comarca de Itapetininga, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 42.948, de 19 de março de 1998,

Decreta:
Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SP0000270-133.139-320-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-14.685/13-SLT, necessário às obras de duplicação do Km 132+620m ao km 138+280m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270 no Município de Sarapuá, Comarca de Capela do Alto, com área total de 1.755,70m² (um mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer aos proprietários, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SP0000270-133.139-320-D03/001, situa-se no km 135+800m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, Município de Sarapuá, Comarca de Itapetininga, que consta pertencer a Plautilla Maria de Luca Inácio, Wagner Santos Inácio, Francisco Lopes de Luca, Luciana Maciel de Luca, Patrícia Maria de Luca Bortoluzi, Carlos Eduardo Bortoluzi, Fátima de Luca e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7392455,142321 e E=215877,968002, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 217º4'34", distância de 19,81m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 252º55'30", distância de 20,13m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 254º30'48", distância de 20,07m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 256º56'17", distância de 20,02m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 258º38'42", distância de 19,81m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 259º14'57", distância de 20,01m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 263º15'7", distância de 20,05m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 307º21'18", distância de 22,09m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 91º23'32", distância de 14,74m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 79º30'46", distância de 20,91m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 82º52'9", distância de 19,66m; segmento 12-13 - em linha reta com azimute 80º2'59", distância de 17,73m; segmento 13-14 - em linha reta com azimute 76º38'37", distância de 42,73m; segmento 14-15 - em linha reta com azimute 72º47'8", distância de 20,14m; segmento 15-1 - em linha reta com azimute 75º52'27", distância de 13,92m, perfazendo uma área de 1.755,70m² (um mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados e setenta decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA RODOVIAS INTEGRADAS DO OESTE S.A. - SPVIAS.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de outubro de 2013

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 24 de outubro de 2013.

DECRETO Nº 59.648, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., imóvel necessário às obras de melhoramento do trevo de Valinhos, localizado no km 8 da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, SP-083, Município de Valinhos, Comarca de Campinas, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.310, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA ROTA DAS BANDEIRAS S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóvel descrito na planta cadastral de código nº DE-SPD008083-008.009-007-D03/001 e memorial descritivo constantes do processo ARTESP-14.495/13-SLT, necessário às obras de melhoramento do trevo de Valinhos, localizado no km 8 da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, SP-083, Município de Valinhos, Comarca de Campinas, com área total de 50,32m² (cinquenta metros quadrados e trinta e dois decímetros quadrados), dentro do perímetro a seguir descrito, imóvel este que consta pertencer ao proprietário, a saber: a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD008083-008.009-007-D03/001, situa-se no km 8+500m da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira, SP-083, Município de Valinhos, Comarca de Campinas, que consta pertencer à Ana Helena Von Zuben e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado